

## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MARANHÃO – CREA/MA

Rua 28 de Julho, nº 214 – Centro / Fones: 221-2021 / 2116 / 2094 – Fax: 232-3483 / 6753 – São Luís – MA Home Page: <a href="www.creama.org.br">www.creama.org.br</a> E-mails: <a href="mailto:cpd@creama.org.br">cpd@creama.org.br</a> / <a href="mailto:gabinete@creama.org.br">gabinete@creama.org.br</a>

## PORTARIA Nº 91/2018-PRESI

## O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E

AGRONOMIA DO ESTADO DO MARANHÃO – CREA/MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pela Decisão nº PL-0653/2005, alterado posteriormente e aprovado pela Decisão PL-1372/2005, ambas as Decisões do CONFEA;

Considerando a atribuição legal do Presidente de direção e representação do Conselho Profissional (art. 49 da Lei nº 5.194/66);

Considerando a atribuição do Presidente de administrar as atividades e gerir o quadro funcional da entidade (art. 87, incisos III e XXX, do Regimento Interno do CREA-MA);

Considerando a tradição das festividades natalinas e as comemorações pela passagem de ano;

Considerando as recomendações contidas na Portaria nº 10.960 de 26 de outubro de 2018 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/Secretaria de Gestão de Pessoas.

## RESOLVE:

Art. 1°. O recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo) compreenderá em dois períodos: I - de 26 a 28 de dezembro de 2018; II - de 2 a 4 janeiro de 2019.

§1º Os servidores deverão se revezar nos dois períodos comemorativos estabelecidos no caput, preservando a continuidade dos serviços públicos prestados pelo CREA-MA, em especial o atendimento ao público.

§2º O recesso é opcional e os interessados optarão por um dos períodos e deverá ser compensado, recomendando-se a compensação de 1 (uma) hora diária, mediante a extensão da jornada de trabalho, ou utilizando o Banco de Horas.

Art. 2°. O controle da frequência competirá à chefia imediata do servidor.

Art. 3°. Determinar ao Departamento de Pessoal – DEPE a tomada das providências cabíveis.

Art. 4°. Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

São Luís (MA), 04 de dezembro de 2018.

Eng. Eletr. BERILO MACEDO DA SILVA

Presidente do CREA-MA RN 110185650-5